



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:978

Araporã – MG 09 de Novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

AVISO DE ERRATA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.143/2021  
DISPENSA 008/2021

A Prefeitura Municipal de Araporã/MG, através da Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Pregão de Licitação, devidamente autorizada pelo Decreto n. 3987/2021, datada de 7/04/2021, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.008/2021. Publicado no Diário Oficial do Município, em 05 de novembro de 2021, na página: Nº 01.

**Onde se lê:** " num valor global de R\$ 110.407,22 (cento e dez mil quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos. "

**Leia-se:** " num valor global de R\$ 110. 808,72 (cento e dez mil oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos

Esta ratificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site [www.araporã.mg.gov.br](http://www.araporã.mg.gov.br), Araporã/MG, 08 de novembro 2021.  
CELSO ROMILDO GUERINO, Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG  
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA A.R.P 002/2021

**OBJETO:** ATA de Registro de Preços n. 002/2021, para EVENTUAL e FUTURA aquisição de produtos químicos para tratamento de água, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e CALDAS QUÍMICA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ sob o n.º 01.591.897/0001-38.

**JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO:** Rescisão Bilateral dos itens 01, 02, 03 e 05

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente rescisão contratual encontra amparo legal no artigo 19, inciso I, parágrafo primeiro, c/c art. 21, inciso II Decreto nº 7.892/2013, bem como na Cláusula Quinta, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 002/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1368/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.223, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, DISCIPLINA ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ COMITUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.223, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

VI - Promover o Turismo do Município de conformidade com as políticas estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT). "

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Araporã - COMTUR será integrado por 18 (dezoito) membros sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes. Destes, 5 (cinco) titulares e os respectivos suplentes representarão o Poder Público e igual número de titulares e suplentes representarão a Sociedade Civil e o segmento privado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo em havendo nomeação legal.

§ 1º .....

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representando os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação (SEDETUR).
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Secretaria de Agropecuária, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SEAGRO).
- Poder Legislativo Municipal de Araporã.
- Polícia Militar de Minas Gerais (PMM/MG).

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representando os seguintes órgãos:

- Sindicato dos Servidores Públicos de Araporã (SINDIARAPORÃ).
- Paróquia de Nossa Senhora da Guia.

III - 4 (quatro) representantes do setor privado, representado pelos seguintes segmentos não organizados:

- Bares, Restaurantes e assemelhados.
- Setor Sucroalcooleiro.

§ 3º - Os membros titulares representantes da Sociedade Civil e do segmento privado serão designados pelas respectivas instituições, exceto os inorganizados que serão apontados pela SEDETUR. "

"Art. 4º .....

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

Página 2 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:978

Araporã – MG 09 de Novembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita entre os membros do conselho conforme o previsto no Estatuto do COMTUR.

§ 2º - Serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo em havendo nomeação legal. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã- MG, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita de Araporã

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã-MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1369/2021-L

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MENSAL E ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARAPORÃ-MG., QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo.

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecidos mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados em atividade, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 150,00 (Centro e Cinquenta Reais).

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

§3º - O valor do Cartão Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPÉ, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, da Câmara Municipal de Araporã-MG, na forma desta Lei.

Art. 3º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), será concedida no dia 20 de Dezembro do corrente ano;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em pecúnia na folha de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino será um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação e Abono Natalino os agentes políticos do Município.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias anuais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Cartão Alimentação e o Abono Natalino os servidores que não tiverem faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§3º. Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 7º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã - RPPS e IRRF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 8º - Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuem benefício de mesma natureza, poderá a Câmara Municipal conceder a seus servidores efetivos o Cartão-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios.

Art. 9º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 05 / Edição:978

Araporã – MG 09 de Novembro de 2021.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

**Telefone:** (34) 3284-9507

**Edição:** Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)